

## **LEI MUNICIPAL Nº 16/2017**

**EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Amaraji, para o exercício 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta ou Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta.

### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Seção Única Da Receita Total**

**Art. 2º.** Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no

Demonstrativos da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

**Art. 3º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>47.979.925,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.081.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.805.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	260.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.405.000,000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.833.257,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	306.468,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	4.710.800,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.480.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.400.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA	4.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.959.925,00</b>

**Art. 4º.** A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>1001</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI	1.972.000,00
<b>2001</b>	GABINETE DO PREFEITO	1.055.000,00
<b>2002</b>	SECRETARIA DE GOVERNO	205.000,00
<b>2003</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.782.000,00
<b>2004</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18.251.000,00
<b>2005</b>	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	5.399.000,00
<b>2006</b>	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	976.425,00
<b>2007</b>	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	194.000,00
<b>2008</b>	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	877.000,00
<b>2009</b>	SECRETARIA DA MULHER	142.000,00
<b>2010</b>	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.286.000,00
<b>2011</b>	SECRETARIA DE FINANÇAS	633.000,00
<b>2012</b>	CONTROLADORIA MUNICIPAL	119.000,00
<b>2013</b>	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	143.000,00
<b>3010</b>	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	65.000,00
<b>3020</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	295.000,00
<b>3021</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRANS-FNAS	1.217.000,00
<b>3030</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.111.500,00
<b>3031</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUS	5.355.000,00
<b>3040</b>	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA FUNPRAMA	6.370.000,00
<b>4010</b>	SAAE	1.512.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>53.959.925,00</b>

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do Art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do Art. 43 da lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 30%.

**Art. 6º.** Fica Autorizado a utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

**Art. 7º.** Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO e especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização Abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2018.

**Art. 8º.** O Poder Legislativo enviará cópia do ato que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõe, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

**Art. 10.** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

**Art. 12.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Art. 13.** O orçamento tem como fontes de receita aquelas decorrentes de Recursos Próprios, Transferências dos Estados e da União e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE RECURSOS	VALOR
5 RECURSOS DO FUNDEB - MAGISTÉRIO	7.725.000,00
6 RECURSOS DO FUNDB - OUTRAS DESPESAS	5.556.000,00
9 RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS	5.015.000,00
10 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	940.000,00
12 RECURSOS DE CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS	6.370.000,00
13 RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	25.286.925,00
16 RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS	807.500,00
17 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EDUCAÇÃO - MDE	50.000,00
18 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE	10.000,00
20 ALIENAÇÃO DE BENS	194.500,00
21 RECURSOS DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO	795.000,00
22 RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE	40.000,00
23 RECURSOS - PNAE	800.000,00
24 RECURSOS - PNATE	300.000,00
29 RECURSOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.959.925,00</b>

**Art. 14.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício de 2018 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 29 de dezembro de 2017.

**RILDO REIS GOUVEIA**  
**Prefeito**